



A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
DECRETA A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho da Alimentação Escolar e dá outras provisões.

O Prefeito do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, encaminha a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ART.1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Tacaratu-PE.

ART.2º - Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar, e a elaboração do seu regimento interno.

ART. 3º- O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por representantes do Órgão de Administração da Educação Pública, dos Professores, dos Pais e Alunos, dos Trabalhadores, das Igrejas Católica e Evangélica e da Câmara Municipal dos Vereadores.

ART.4º - A indicação dos representantes de que trata o artigo anterior, será feita pelo representante legal da entidade a que pertencer.

ART.5º - Caberá ao Chefe do Executivo, através de Portaria, homologar as indicações para composição



Art. 6º - A elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, através de nutricionistas capacitados, será desenvolvida em acordo com o Conselho de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in-natura.

ART. 7º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região.

ART. 8º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados, vedada ainda, qualquer bonificação.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 1995.

José Gervásio de Oliveira
Presidente
José Adante C. Nogueira
Secretário

Secretário